

PREFEITURA DE SÃO SIMÃO – GOIÁS

DECRETO DE Nº 377 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação feita nesta data  
18/02/2021  
Adynerio Sp. dos S. Filho  
Assinatura

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de alerta decorrente da propagação do novo Coronavírus no Município de São Simão, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, do Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no exercício da Direção Superior da Administração, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** que este Município decretou situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nº 128, de 16 de março de 2020, e 178 de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a reunião virtual realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, entre o Governador do Estado, Secretário Estadual de Saúde e todos os 276 prefeitos de Goiás, onde foi apresentado pela equipe técnica do Estado a situação extremamente preocupante que Goiás se encontra pela falta de leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** a proximidade do Município de São Simão, com os municípios do Triângulo Mineiro, que se encontram em situação de colapso;

## DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL

**Art. 1º** Fica estabelecido novo horário de funcionamento do comércio local da seguinte forma:

I – Está autorizado o funcionamento regular apenas dos seguintes estabelecimentos: Postos de combustíveis, Farmácias, Distribuidoras de Gás, além de Clínicas Hospitalares, Odontológicas, Ambulatoriais e Veterinárias;

II – Os demais estabelecimentos estão autorizados a funcionar presencialmente apenas das 5 da manhã até as 20 horas.

III – O serviço de “delivery” poderá ser estendido até as 23 horas apenas para o comércio alimentício, sendo vedado entrega de bebida alcoólica após as 20 horas.

§ 1º A comercialização de bebida alcoólica fica restrita a modalidade delivery, ou de retirada no comércio até as 20 horas. Dessa forma, fica vedada a disponibilização de mesas e cadeiras para quem pretender consumir qualquer tipo de bebida alcoólica;

§ 2º Os estabelecimentos que comercializarem refeições, lanches, açais/sorvetes e cafés poderão disponibilizar mesas para que os clientes consumam no local, desde que respeite distanciamento mínimo de três metros entre elas, que não ultrapasse quatro cadeiras por mesa, e que o cliente não esteja consumindo nenhum tipo de bebida alcoólica;

§ 3º Nos estabelecimentos que oferecerem serviços de Buffet/Self-service, fica obrigatória a disponibilização de luvas descartáveis e álcool em gel, e uso de máscara enquanto o cliente não estiver consumindo;

§ 4º Fica obrigatório que os atendentes, garçons, frentistas, vendedores, ou seja, colaboradores das empresas em geral estejam utilizando máscaras e álcool em gel durante todo expediente de trabalho, sob pena de ações judiciais e administrativas que poderão levar a cassação do alvará de licença de funcionamento, e conseqüentemente fechamento do comércio.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das academias de musculação/ginástica no âmbito do Município de São Simão, observando todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – a utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – a disponibilização de álcool em gel 70% a todos os clientes, alunos e frequentadores;

III – a manutenção dos banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, alunos e frequentadores em geral;

IV – a utilização de máscaras de proteção facial;

V – a frequente higienização das mesas, cadeiras, aparelhos de uso coletivo;

§ 1º Restringe-se o funcionamento das academias a no máximo 30% (trinta por cento) de alunos em relação a quantidade de aparelhos disponibilizados pela academia, ou seja, se academia possuir 10 aparelhos, poderão frequentar 3 alunos simultaneamente, e assim por diante;

§ 2º Fica proibida a prática de quaisquer esportes coletivos, inclusive jogos de sinuca, baralho e similares, bem como a utilização de piscinas em espaços recreativos e hoteleiros.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza/barbearias, bem como clínicas de estética no âmbito desse Município, desde que:

I – Os atendimentos sejam realizados mediante agendamento;

II – Seja disponibilizado álcool em gel 70% a todos os clientes;

III – Que os prestadores de serviço estejam portando máscara de proteção facial;

IV – Que seja realizada frequente higienização dos objetos no interior do estabelecimento;

## CAPÍTULO II DA FEIRA LIVRE

**Art. 4º** Fica permitida a realização da feira coberta aos domingos, desde que sejam observadas as seguintes exigências:

I – Os feirantes deverão adotar medidas de controle à disseminação do Coronavírus estabelecidos pelas autoridades de saúde, como distanciamento de três metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de álcool em gel nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;



II – Dessa forma fica vedado a disponibilização de mesas e cadeiras em todas as barracas;

III – Assim, após a retirada no balcão de sua compra, deve o cliente se retirar do local, vedado o consumo;

IV – Fica obrigatória a presença massiva da fiscalização da administração na feira coberta enquanto perdurar a pandemia;

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 5º** Fica determinado que os atendimentos nos órgãos públicos do Município serão realizados apenas via telefone oficial de cada departamento, ou na modalidade videoconferência, desde que previamente agendado.

§ 1º Em casos excepcionais de extrema necessidade, fica permitido atendimento presencial desde que agendado;

§ 2º Assessoria de comunicação publicará nas redes sociais oficiais da administração os respectivos canais de atendimento;

§ 3º Fica permitido o funcionamento dos Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

**Art. 6º** Ficam suspensas as realizações de cirurgias eletivas agendadas pela Secretária Municipal de Saúde pelos próximos 14 dias, bem como as atividades de estágio supervisionado no âmbito da saúde, devido ao aumento do risco de contaminação do novo coronavírus.

### CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 7º** É facultado as instituições de ensino do Município de São Simão, Goiás, públicas e privadas, de todos os níveis educacionais, a retomada das aulas presenciais limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde.

I – As instituições de ensino do Município de São Simão, Goiás, públicas e particulares, que retomarem suas atividades presenciais deverão manter igualmente o

ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial.

II – Para o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino municipal, públicas e particulares, deverão assinar um termo de autodeclaração, constante do Protocolo de Biossegurança, deliberado e validado pela Secretaria de Saúde. O Termo deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, a vigilância sanitária dos municípios, sede das instituições. Competirá a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Simão, Goiás a deliberação sobre a estratégia de retorno das atividades presenciais que estão sob sua guarda, tanto na forma, quanto no tempo, desde que atendidos os protocolos pré estabelecidos e aprovados.

§ 1º O transporte universitário para as cidades de Ituiutaba-MG, Quirinópolis-GO, Rio Verde-GO e Cassilândia-MS estará suspenso devido ao alto risco de contaminação do Covid-19. Essa medida perdurará enquanto as Universidades disponibilizarem a modalidade de ensino virtual ou quando houver uma redução significativa de casos nessas regiões e no Município de São Simão-GO.

## CAPÍTULO V DO MANEJO DE CADÁVERES

**Art. 8º** O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§ 1º Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no Sistema de Vigilância Epidemiológica assim como os casos em que a necrópsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid 19.

§ 2º O velório e as cerimônias fúnebres por outras causas deverão ter a duração máxima de três horas, seguindo as seguintes observações:

I – O velório municipal funcionará diariamente das 7 às 19 horas;

II – Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

III – É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

IV – A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;



V – Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

VI – Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

VII – Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s);

VIII – No caso previsto no inciso anterior, excepcionalmente o velório poderá ultrapassar o horário previsto no inciso I.

## CAPÍTULO VI

### DA RESTRIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E EXCURSÕES

**Art. 9º** Fica proibido a locação de salões/casas de festas, ranchos e congêneres.

I – Continua proibido qualquer tipo de aglomeração nas regiões turísticas de São Simão e Itaguaçu em conformidade com o Decreto de nº 140/2021;

II – Continua proibido o funcionamento de boates e congêneres;

III – Acrescenta-se ainda que fica proibido qualquer tipo de aglomerações e festas na região do Garimpo e lavoura comunitária; bem como nas praças e logradouros dos condomínios públicos e particulares.

**Art. 10** Fica suspensa a realização de excursões neste Município com destino a regiões com alto risco de contaminação do Covid-19, tais como: Caldas Novas-GO, Rio Quente-GO, Pirenópolis-GO, Chapada dos Veadeiros-GO, Lagoa Santa-GO, Litoral Paulista, Litoral Baiano, Litoral Fluminense, Litoral Sul, bem como para a cidade de Olímpia-SP, e demais localidades que por ventura apresentarem estado crítico ou de calamidade durante a vigência desse decreto.

## CAPÍTULO VII

### DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

**Art. 11** As celebrações religiosas serão permitidas desde que não ultrapasse a quantidade de 30% da capacidade do local, e que seja mantido o distanciamento social de 2 metros entre os membros, e seguindo os protocolos de medidas preventivas tais como:

I – Disponibilizar local e produtos para a higienização de mãos e calçados;

II – Impedir o contato físico entre as pessoas;

III – Permitir a entrada dos fiéis apenas que estiverem usando máscaras de proteção facial;

IV – Realizar a medição de temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso das pessoas que apresentarem estado febril;

V – Cada entidade religiosa poderá realizar no máximo duas cerimônias por semana.

## CAPÍTULO VIII

### DO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO

**Art. 12** O transporte coletivo de pessoas das empresas prestadores de serviço do município fica restrito a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida por veículo, de forma que sejam utilizadas as seguintes medidas:

I – Que seja utilizada duas poltronas por passageiro ficando uma poltrona vaga em caráter de medida de distanciamento social;

II – Que não seja transportado passageiros em pé;

III – O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado apenas com o uso de máscara e com os devidos cuidados de higienização pelos operadores e usuários;

IV – Que no embarque dos passageiros seja aferida a temperatura dos mesmos com termômetro de infravermelho sem contato, sendo vedado o transporte de pessoas em estado febril e que apresente sintomas gripais;

V – Que a empresa responsável pelo transporte realize a higienização das poltronas ao término de cada trajeto.

## CAPÍTULO IX

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13** O descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, no que couber, acarretará nas penalidades sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 1º Em caso de primeiro descumprimento, deverá o infrator ser notificado para regularização do estabelecimento.

§ 2º Em caso de não regularização da primeira notificação aplica-se à multa de R\$500,00 (Quinhentos Reais).

§ 3º Em caso de reincidência, fica estabelecido multa de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos e reais);

§ 4º Em caso de nova reincidência, fica estabelecido multa de R\$3.000,00 (Três mil reais), além da cassação de alvará de funcionamento por tempo determinado;

§ 5º O descumprimento das normas de controle sanitário e epidemiológico constitui crime, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 14** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Trânsito, de Fiscalização, Polícia Militar, Fiscalização de Obras e Posturas do Município, e outros Órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e aplicação de multas e todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de 22 de fevereiro de 2021 e terá vigência até o dia 07 de março de 2021, podendo ser prorrogado em caso de aumento de casos de Covid -19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São Simão, Goiás, 19 de fevereiro de 2021

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
*Prefeito de São Simão-GO*